

ATA N.º 1/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 2 DE JANEIRO DE 2014

No dia dois de janeiro do ano de dois mil e catorze, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às nove horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Cristina Isabel de Almeida Guedes Major (P.S.), Marco António Peres Teixeira da Silva e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.-----

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3237-c, P. 1B-7/8.4): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar, com referência ao Projeto “3 Saberes”, do CLDS, a emissão de parecer sobre o Relatório de Execução Anual e Final, o Relatório de Auto Avaliação Anual e o Relatório de Apresentação de Contas Final. -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, emitir parecer favorável. O senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser Provedor da instituição requerente e, por esse motivo, se considerar abrangido pelo disposto no art.º 4.º n.º 2, alínea d), do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho bem como pelo disposto no art.º 44.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Emissão de parecer sobre o aumento de compropriedade de prédios rústicos:

1. Requerimento com o n.º 2586-D, P.º 3B-5/10, de José Manuel Miranda Mondim, residente na Rua de Donsumil, n.º 205, freguesia de Vila Marim, deste concelho, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade do prédio rústico, situado no lugar de Cajados, freguesia de Vila Marim, deste concelho, inscrito na respetiva matriz cadastral sob a art.º 79, Secção B, da freguesia de Vila Marim.

Informação: De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do n.º2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser

desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.” O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março. Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março.**

Parecer: Concordo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, nos termos e condições da informação.

2. Requerimento com o nº 2587-D, Pº 3B-5/10, de José Manuel Miranda Mondim, residente na Rua de Donsumil, nº 205, freguesia de Vila Marim, deste concelho, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade do prédio rústico, situado no lugar de Cajados, freguesia de Vila Marim, deste concelho, inscrito na respetiva matriz cadastral sob a art.º 77, Secção B, da freguesia de Vila Marim.

Informação: De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.” O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março. Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer

favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março.**

Parecer: Concordo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, nos termos e condições da informação.

3. Requerimento com o nº 2588-D, Pº 3B-5/10, de José Manuel Miranda Mondim, residente na Rua de Donsumil, nº 205, freguesia de Vila Marim, deste concelho, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade do prédio rústico, situado no lugar de Cajados, freguesia de Vila Marim, deste concelho, inscrito na respetiva matriz cadastral sob a art.º 169, Secção C, da freguesia de Vila Marim.

Informação: De acordo com o disposto no nº1 do artigo 54º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal” O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.” O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março. Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável **com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março.**

Parecer: Concordo. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, nos termos e condições da informação.

3. FINANÇAS:

1. **Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia trinta de

dezembro, que acusa o saldo de duzentos e cinquenta e nove mil e setecentos e vinte e quatro euros e treze cêntimos, (€ 259.724,13), valor este que integra a quantia de cento e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa euros e quarenta e seis cêntimos, (€ 184.290,46), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. Alteração dos documentos previsionais para 2013:

A Câmara ratificou, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores Marco Silva e António Teixeira, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 26 de dezembro, que aprovou a nona alteração do Orçamento da Despesa e a oitava do Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2013, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e oito de fevereiro. -----

A alteração orçamental importa na quantia de dezasseis mil e setecentos euros (€ 16.700,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

3. Relação dos encargos assumidos e não pagos:

A Câmara tomou conhecimento de que, durante o ano de 2013, foram assumidos encargos que, por motivos de carência de disponibilidade financeira, não foi possível pagar durante aquele ano, da responsabilidade exclusiva desta Câmara Municipal. Assim, considerando o disposto nas considerações técnicas da execução orçamental, alíneas d) e g) do ponto 2.3.4.2, do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, a Câmara reconhece e procede, com efeitos a 1 de Janeiro passado, ao enquadramento legal e orçamental da dívida constante do calendário da faturação a pagar por fornecedor/entidade, no montante de € 500.733,12 (quinhentos mil e setecentos e trinta e três euros e doze cêntimos). -----

4. Empréstimo de curto prazo:

Na sequência de consulta efetuada, foram presentes ao Executivo quatro propostas para o financiamento de um empréstimo, de curto prazo, para ocorrer a dificuldades de tesouraria, para ser utilizado em regime de conta corrente, até ao valor de 200.000,00 euros, importância que não excede, no corrente ano de 2014, 10% da soma do montante

das receitas referidas no artigo 39.º n.º1, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), a saber:-----

- Do Banco Santander Totta, S.A., (E. 3274-c/2013, P.2B-3/17.11), a propor o financiamento solicitado, à taxa nominal de juro indexada à Euribor a 3 meses, acrescida de um “spread” de 3,50%, isento de outras comissões.-----

- Do Banco BIC Português, S.A., Agência de Santa Marinha do Zêzere, (E. 3275-c, P. 2B-3/17.11), a propor o financiamento solicitado, à taxa nominal de juro indexada à Euribor a 3 meses, acrescida de um “spread” de 4,00%, isento de outras comissões. -----

- Da CCAM Douro, Corgo e Tâmega, CRL, (E. 3283-c/2013, P. 2B-3/17.11), a propor o financiamento solicitado, à taxa de juro de referência Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread de 3,30%, isento de outras comissões; -----

- Da Caixa Geral de Depósitos, S.A., Agência de Mesão Frio, (E. 3284-c/2013, P. 2B-3/17.11), a propor o financiamento solicitado, à taxa nominal variável, indexada à Euribor a 3 meses (base 360 dias), acrescida de um “spread” de 3,875%. -----

Após análise, o Executivo deliberou, por unanimidade, dar preferência à proposta apresentada pela CCAM Douro, Corgo e Tâmega, CRL, à taxa de juro de referência Euribor a 3 meses, acrescida de um spread de 3,30%, por considerar ser a mais favorável. O senhor vereador Paulo Silva não participou na discussão e votação deste assunto por motivo de ser gerente da agência de uma instituições concorrentes e, por esse motivo, se considerar abrangido pelo disposto no art.º 4.º n.º 2, alínea d), do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho bem como pelo disposto no art.º 44.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. DIVERSOS:

1. Contratos de aquisição de serviços, celebrados no âmbito do art.º 75º da LOE/2013:

Na sequência da aprovação, na reunião do dia 24 de outubro do ano transato, do parecer genérico favorável para a celebração de contratos de prestação de serviços, a Câmara tomou conhecimento da listagem discriminada, dos procedimentos celebrados durante o passado mês de dezembro, no âmbito do artigo 75.º da Lei do Orçamento de Estado para o corrente ano de 2013. -----

5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, *Carriano Pereira Monteiro*, Técnico Superior,

com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente, foi encerrada a reunião quando eram dez horas.-----

O Secretário



O Presidente da Câmara

